



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 017/2022.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA O ART. 22, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.904, 19 DE ABRIL DE 2010.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Luciano Roncetti Pimenta, Prefeito Municipal, encaminhou para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 017/2022 o Projeto de Lei incluso, intitulado: ALTERA O ART. 22, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.904 DE ABRIL DE 2010.

A matéria foi protocolada em 29 de junho de 2022, sob o Processo nº 111/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2022, tendo sido aprovado sua tramitação em regime de urgência na mesma sessão.

Após o regimental despacho, veio o Projeto a esta Comissão para emissão de Parecer.

Posteriormente, por meio do Ofício Gabinete nº 311/2022 da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Luciano Roncetti Pimenta**, foi solicitado a convocação de uma Sessão Extraordinária para o dia 04 de julho do corrente ano, a fim de que fosse apreciado a presente proposição.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no Projeto em epígrafe, e que o quórum para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal


MANOEL MESSIAS ABÍLIO TOSTA
Relator

III – VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente


VANILDO KAMPIM

Membro


HILÁRIO LINHAUS

Membro

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 04 de julho de 2022.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente


MANOEL MESSIAS ABÍLIO TOSTA

Relator


VANILDO KAMPIM

Membro


HILÁRIO LINHAUS

Membro

